



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 02/2018

Contrato que entre si celebram, a Câmara Municipal de Nova Venécia e a empresa Gualimp Assessoria e Consultoria Ltda, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para fim expreso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.349.348/0001-36, com sede na Avenida Vitória, 23 – Centro – Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. ANTONIO EMÍLIO ABREU DIAS BORGES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 030.942.107-16 e CI nº. 60.428-ES, residente e domiciliado neste município – Nova Venécia-ES, e a **Gualimp Assessoria e Consultoria Ltda**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.315.221/0001-94, com sede na Avenida Manoel Alves de Siqueira, 41 – Bela Vista – Guaçuí – Espírito Santo, neste ato representada pelo Sr. **Antonio José Gonçalves de Siqueira**, brasileiro, casado, natural de Guaçuí-ES, residente e domiciliado à rua Irmãos Fernandes, nº 28 – Bairro Bela Vista, Guaçuí-ES, portador do CPF nº. 003.741.367-85 e RG nº 7228 CRA/ES, resolvem firmar o presente contrato para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para seleção de candidatos para provimento de cargos vagos de Níveis Superior e Médio da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços, conforme descrições no Termo de Referência – ANEXO I do edital de licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para seleção de candidatos para provimento de cargos vagos de Níveis Superior e Médio da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços, conforme descrições no Termo de Referência – ANEXO I do edital de licitação.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. São obrigações da contratada, além do previsto no Termo de Referência:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência e de sua proposta;
- b) elaborar e preparar o edital de convocação para as provas;
- c) elaborar, revisar, compor, imprimir, acondicionar e distribuir as provas a serem aplicadas no concurso público, cumprindo rigorosamente protocolo de segurança;
- d) coordenar a aplicação das provas objetivas, discursivas e entrega de títulos;
- e) providenciar a correção das provas objetivas através de equipamento de leitura ótica;
- f) apresentar o resultado para publicação;
- g) julgar e responder a eventuais recursos;
- h) contratar fiscais para os locais de provas;
- i) garantir e disponibilizar apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame;
- j) assegurar total sigilo do teor das provas e responsabilizar-se pelo vazamento de qualquer informação que deva ser sigilosa;
- k) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigido;
- l) providenciar a locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso público, observando a realização de outros eventos locais que possam prejudicar a logística no(s) dia(s) de aplicação das provas;
- m) informar à Câmara Municipal, por meio do fiscal do contrato, todas as fases do serviço contratado e todas as ações relativas a ele;
- n) garantir o sigilo e a segurança necessária ao certame, antes, durante e após a realização das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos e outros;
- o) responsabilizar-se perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento das atividades ou obrigações afetas a Contratada;
- p) apresentar relatórios, em meio físico ou digital, solicitados pelo Contratante ao término de cada fase dos serviços contratados;
- q) realizar perícia médica em todos os candidatos com deficiência;
- r) custodiar, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos após a homologação do concurso, em local apropriado, todos os formulários de inscrição, as folhas de respostas, os registros de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no certame, e, após esse prazo, encaminhar o material relativo às folhas ou registros de respostas para a Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, para que fique sob a sua responsabilidade;
- s) receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder a sua análise;
- t) julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES e responder as que em seu desfavor sejam propostas, se referentes ao certame;
- u) cumprir todas as cláusulas de obrigação da contratada previstas no contrato;

2.1. Será obrigatória a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases do concurso para o cargo de Procurador Jurídico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. São Obrigações da contratante:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do termo de Referência e das cláusulas previstas



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à realização das etapas do concurso, tais como a legislação atinente, número de vagas, descrição das atribuições dos cargos, remuneração, requisitos para provimento, bem como, outras informações relevantes ao concurso público;

- b) articular-se com a CONTRATADA quanto às datas relativas às atividades do concurso e fazer cumprir o respectivo cronograma;
- c) solicitar informações à CONTRATADA via ofício, endereçado ao responsável, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE;
- d) publicar e homologar o resultado final do concurso;
- e) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA;
- g) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- h) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- j) nomear e manter comissão composta de servidores da CONTRATANTE, especificamente designada para promover a realização do concurso público, inclusive de acompanhar e fiscalizar a aplicação das provas;
- k) publicar os editais, resultados e documentos encaminhados pela CONTRATADA, em cumprimento ao princípio da publicidade;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O preço do presente contrato é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) de acordo com a proposta de preços apresentada.

4.1. No preço já estão incluídos os custos e demais despesas, inclusive taxas, impostos, encargos sociais e todos os demais custos relacionados ao cumprimento do objeto do contrato.

4.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal hábil de prestação dos serviços, sem emendas ou rasuras, bem como de comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. Os documentos depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento no quinto dia útil após a respectiva apresentação.

4.4. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal de prestação dos serviços, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.5. O pagamento da prestação dos serviços a que se refere este contrato será efetuado em 3 (três) parcelas mediante a apresentação das certidões de regularidade com o INSS, o FGTS, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, sendo:

- a) 25% do valor após a homologação das inscrições;**
- b) 50% do valor após realização das provas;**
- c) 25% do valor após a entrega dos resultados finais.**

4.6. Na execução do contrato observar-se-á o previsto no art. 65, da Lei nº. 8.666/93.



4.7. Não haverá revisão dos valores pactuados, considerando que o prazo para prestação dos serviços, objeto da presente licitação, é de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5. A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

5.1. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

5.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

5.3. Atraso injustificado da realização ou entrega do objeto licitado.

5.4. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

5.5. Descumprimento das determinações regulamentares por parte do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

5.6. Cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

5.7. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.

5.8. Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da contratante, prejudique a execução do Contrato.

5.9. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

5.10. Supressão, por parte da **Contratante**, acarretando modificações no valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.11. Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, decorrentes da efetivação dos serviços conforme objeto licitado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

5.12. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

5.13. A **CONTRATADA** reconhece que, nos casos numerados nos itens 5.1.1 a 5.1.8 desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

5.14. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com os arts. 79 e 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Advertência, em caso de primeiro descumprimento contratual;
b) Multa pelo atraso no prazo da prestação dos serviços, objeto do contrato, ou para assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na letra "c" deste subitem.

6.1. As sanções previstas nas letras a c e d poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7. A execução do presente contrato terá início na data de sua assinatura e se estenderá por 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. Para fazer face às despesas com a contratação, serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

000001.0112200012.025 – APLICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 10000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9. A **CONTRATADA** assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, trabalhista, previdenciário e tributário decorrente da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. Faz parte integrante e inseparável deste contrato e obrigam a **CONTRATADA**, em todos os seus termos, a proposta apresentada, aplicando-se as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

10.1. Os serviços contratados devem ser prestados conforme as normas, especialmente ao Termo de Referência – Anexo I, constante do edital licitatório, que deverá ser anexado a este contrato.

10.2. O não exercício por quaisquer das partes, de direito previsto neste Contrato, não representará renúncia ao seu exercício com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Nova Venécia-ES, 24 de maio de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
Antonio Emílio Abreu Dias Borges
Contratante

GUALIMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Antonio José Gonçalves de Siqueira
Contratada

Testemunhas:
